

Publicado em 20 de julho de 2022

DECRETO N 14.456/2022

O Prefeito Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Fórum Municipal de Mudanças Climáticas de Niterói, em anexo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, 19 DE JULHO DE 2022.

AXEL SCHMIDT GRAEL - PREFEITO

FÓRUM MUNICIPAL DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS DE NITERÓI

**REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM MUNICIPAL DE MUDANÇAS
CLIMÁTICAS DE NITERÓI**

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E OBJETIVO

Art. 1º. Este regimento estabelece normas de organização e funcionamento do Fórum Municipal de Mudanças Climáticas de Niterói, que visa estimular, fortalecer e avaliar a implementação das Políticas Municipais de Mudanças do Clima, mobilizando a sociedade por meio de debates para a discussão e tomada de posição sobre o fenômeno das mudanças climáticas globais.

Parágrafo único. A expressão Fórum Municipal de Mudanças Climáticas de Niterói e a sigla FMMC se equivalem para efeito de referência e comunicação.

Art. 2º. O FMMC é um órgão colegiado autônomo e tem caráter consultivo, com suas atribuições estabelecidas no Decreto N° 14.040/2021, publicado no Diário Oficial do Município do dia 01 de junho de 2021.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º. As atribuições do FMMC são as estabelecidas no Decreto N° 14.040/2021, e/ou naquelas que o modificarem ou substituírem e estão aqui definidas como:

I - Mobilizar e conscientizar a sociedade de Niterói a respeito das Mudanças Climáticas, com a finalidade de subsidiar a elaboração e implementação das políticas públicas relacionadas ao tema, em articulação com Fóruns Estaduais, Nacionais e Internacionais de Mudanças Climáticas, além de outras iniciativas públicas ou privadas sobre o tema;

II – Colaborar com a divulgação de dados relativos ao Relatório Municipal de Mudanças Climáticas;

III - Incentivar, no âmbito da Administração Pública do Município, a adoção de políticas voltadas para mitigação dos efeitos das mudanças climáticas;

IV- Estimular a realização de estudos e pesquisas, bem como ações de educação, para capacitação em temas relacionados às Mudanças Climáticas, com ênfase na execução de inventários de emissões de Gases de Efeito Estufa — GEE no Município, bem como na identificação de medidas de adaptação e de mitigação dos impactos relacionados às vulnerabilidades decorrentes do aumento médio da temperatura do planeta previsto pelo IPCC (Painel Intergovernamental de Mudanças Climáticas);

V – Estimular, no município de Niterói, a implantação de projetos que utilizem o Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL);

VI - Estimular a incorporação da dimensão climática no processo decisório relativo às políticas setoriais que se relacionem com emissões e sequestro de gases de efeito estufa, bem como estimular a adoção de práticas e tecnologias mitigadoras das emissões dos referidos gases, de modo a promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo, e trabalho decente para todos;

VII- propor normas que incentivem a adoção de ações voluntárias de preservação no campo das mudanças climáticas, por parte das instituições públicas e privadas para tornar a cidade inclusiva, segura, resiliente e sustentável;

VIII - Propor medidas que estimulem e assegurem padrões sustentáveis de produção e consumo, por meio da utilização de instrumentos econômicos, incluindo iniciativas de compras sustentáveis, para adequação do perfil e poder de compra da Administração pública municipal;

IX - Facilitar a interação entre a sociedade e o poder público de Niterói, para promover a internalização do tema nas esferas de atuação dos atores sociais relevantes, tais como Secretarias do município, autarquias e fundações estaduais e municipais, setores empresarial e acadêmico, sociedade organizada e meios de comunicação social, possibilitando sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável;

X - Estimular a cooperação entre governos, organizações locais, regionais e internacionais, agências multilaterais, organizações não-governamentais internacionais e entidades de Niterói no campo das mudanças climáticas globais;

XI - Apoiar a obtenção de financiamentos nacionais e internacionais para aplicação em programas e ações na cidade de Niterói relacionados às Mudanças Climáticas.

XII - Estimular a participação das entidades de Niterói nas Conferências das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas e do Acordo de Paris;

XIII - Colaborar com a elaboração de normas para a instituição de uma Política Municipal de Mudanças Climáticas, em articulação com a Política Nacional de Mudanças Climáticas e outras políticas correlatas;

XIV - Estimular o setor empresarial a uma gestão estratégica que permita a valorização de seus ativos e a redução de seus passivos ambientais, com a finalidade de promover a competitividade de seus produtos e serviços nos mercados nacional e internacional, pela demonstração de práticas de eficiência energética, bem como do uso de energia proveniente de fontes não emissoras de carbono e uso sustentável dos recursos naturais;

XV- Buscar a integração dos objetivos constantes do presente artigo com iniciativas decorrentes das convenções e acordos internacionais ratificados pelo Brasil.

CAPÍTULO III

DA FORMA DE ATUAÇÃO

Art. 4º. No exercício das suas competências, o FMCC observará os princípios e normas estabelecidos na legislação federal, estadual e municipal.

Art. 5º. O FMCC atuará em estreita articulação com a Secretaria Municipal do Clima, - SECLIMA.

Art. 6º. O FMCC também atuará, solidariamente, com os demais órgãos municipais e conselhos de participação da sociedade, com vistas à preservação da integridade do meio ambiente e com os órgãos institucionais federais e estaduais que tratam das políticas de combate às mudanças climáticas.

Art. 7º. O FMCC poderá, adicionalmente, articular-se com segmentos da sociedade que tenham especial desvelo nas questões climáticas, para o pleno desenvolvimento de suas atribuições.

Art. 8º. O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Fórum serão providos pela Secretaria do Clima de Niterói, devendo os demais órgãos e entidades da administração pública municipal prestar toda a colaboração solicitada pelo Fórum.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO E DA ESTRUTURAÇÃO

Art. 9º. O Fórum Municipal de Mudanças Climáticas contará com a seguinte estrutura:

- I. Presidente;
- II. Secretário Executivo;
- III. Assembleia Plenária.

Art. 10. O FMCC tem sua composição definida na seguinte forma:

- I. O Fórum Municipal de Mudanças Climáticas de Niterói que será presidido pelo Prefeito do município ou por quem este indicar;

II. A Secretaria Executiva do Fórum que será exercida pela SECLIMA ou por quem a mesma indicar;

III. Um representante titular e um substituto de cada segmento para formação da Assembleia Plenária, que terão a seguinte formação:

IV.

Poder Público – 10 vagas;

- Secretaria Municipal do Clima – SECLIMA - coordenação;
- Escritório de Projetos - EGP ;
- Secretaria de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão – SEPLAG;
- Secretaria Municipal de Saúde – SMS;
- Secretaria Municipal de Educação - SME;
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade – SMARHS;
- Secretaria Municipal de Defesa Civil e Geotecnia - SMDCG;
- Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade – SMU;
- Companhia de Limpeza Urbana de Niterói – CLIN;
- Coordenadoria Niterói de Bicicleta.

Academia – 3 vagas;

- Universidade Federal Fluminense – UFF;
- Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ;
- Universidade Estadual do Rio de Janeiro – UERJ;

Iniciativa Privada – 3 vagas e

- Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro – FIRJAN;
- Câmara de Dirigentes Lojistas de Niterói – CDL;
- Ente nazionale per l'energia elétrica – ENEL

Sociedade Organizada – 4 vagas.

As entidades do segmento da sociedade organizada serão definidas por chamamento público tendo seus representantes nomeados pelo prefeito em Diário Oficial junto com os representantes dos demais segmentos.

§ 1º - Poderão participar, como convidados, a cada reunião, em conformidade com o assunto a ser abordado em cada caso:

- a) Prefeitos Municipais;
- b) Membros das Câmaras Municipais;
- c) Representantes da sociedade com notório saber no tema Mudanças Climáticas.

§ 2º - O Fórum poderá decidir sobre a inclusão de outros órgãos e de outras entidades públicas, privadas ou da sociedade na sua composição, desde que não ultrapasse o número total de vagas de cada segmento.

Art. 11. Os membros titulares do FMMC, serão substituídos em suas ausências e impedimentos pelos respectivos suplentes.

Parágrafo único. Caberá aos dirigentes dos órgãos elencados no Artigo 10º deste documento indicar o membro titular e seu respectivo suplente ao Presidente do Fórum.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS

Art. 12. Compete ao Presidente do FMMC:

- I. presidir as reuniões do Fórum, decidir questões de ordem, apurar e proclamar resultados das votações;
- II. convocar as reuniões;
- III. submeter ao Plenário matéria para sua apreciação e deliberação;
- IV. designar relatores e despachar processos;
- V. subscrever as Resoluções aprovadas pelo FMMC;
- VI. representar o FMMC em suas relações com terceiros ou indicar um Conselheiro para esta finalidade;
- VII. convidar pessoas ou entidades para participarem das reuniões do FMMC;
- VIII. encaminhar aos órgãos do Poder Executivo Municipal e suas Autarquias ou Fundações, informações, pleitos, representações etc., com vistas ao pleno exercício dos poderes do FMMC;
- IX. baixar as normas da política ao Combate às Mudanças Climáticas formuladas e aprovadas pelo Fórum e, bem assim, outras diretrizes de competência do FMMC, procedendo à sua implementação e fiscalização;
- X. de ofício, ou por proposta de qualquer membro do Fórum, solicitar a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais e, bem assim, a entidades privadas que se interessem pela política das mudanças climáticas, meio ambiente e equilíbrio ecológico, o apoio técnico necessário ao exame das matérias a serem discutidas e definidas pelo Plenário, respeitada a competência privativa do FMMC;
- XI. outras atribuições que lhe forem conferidas pelo FMMC.

Parágrafo único. O Presidente do Fórum poderá delegar suas funções ao Secretário Executivo.

Art. 13. O Secretário Executivo do Fórum será escolhido pelo Presidente do FMMC, competindo a este:

- I. substituir o Presidente na ausência ou impedimento deste;
- II. assinar as atas das reuniões e as correspondências juntamente com o Presidente;
- III. preparar, junto com a Presidência, as pautas de reuniões;
- IV. assessorar a Presidência e a Plenária na organização das matérias submetidas ao FMMC, para decisão ou parecer;
- V. receber e encaminhar à Presidência e a Plenária as matérias submetidas ao FMMC;
- VI. organizar e manter em arquivo toda a documentação de interesse do FMMC, inclusive as correspondências recebidas e enviadas;
- VII. outras atribuições que lhe forem conferidas pela Presidência e pelo Plenário.

Parágrafo único. Para o exercício do previsto no inciso VI deste artigo, o Secretário Executivo contará com assessoria de funcionários da SECLIMA.

Art. 14. Compete à Assembleia Plenária:

- I. examinar as matérias submetidas ao FMMC, no âmbito de sua competência, definindo prioridades e propondo medidas de defesa e preservação do meio ambiente e ao combate às mudanças climáticas;
- II. comparecer às reuniões e debater as matérias submetidas ao Plenário;
- III. propor temas e assuntos relacionados à deliberação e ação do Plenário;
- IV. decidir, quando necessário, sobre a criação de Câmaras Técnicas de assessoramento ao sistema gestor do combate a mudanças climáticas, definindo suas atribuições, funcionamento e prazo de duração;
- V. definir a forma de execução das ações de competência do FMMC;
- VI. manifestar-se sobre as matérias submetidas ao exame e decisão do FMMC;
- VII. deliberar sobre as questões de competência do FMMC, na forma da lei e deste Regimento;
- VIII. votar e apresentar questão de ordem na reunião;
- IX. propor e aprovar as alterações que vierem a ser introduzidas neste Regimento, para adequá-lo às normas legais e regulamentares supervenientes;
- X. propor o comparecimento de pessoas ou entidades para abordarem questões relativas às atividades do FMMC;

XI. requerer informações, providências e esclarecimentos à Presidência do FMMC; e, através desta, ao Prefeito e demais órgãos públicos ou privados, sobre matéria de sua competência;

XII. apresentar relatórios e votos, dentro do prazo fixado;

XIII. outras atribuições que lhe forem conferidas pela Presidência, respeitada a competência privativa do FMMC.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 15 A Plenária reunir-se-á na sede da SECLIMA ou em lugar previamente acordado pela Diretoria, podendo as reuniões serem feitas por meio digital, na plataforma de reuniões previamente estabelecida.

Art. 16 - As reuniões da Plenária serão públicas, deferido a lista de convidados ser enviada a Secretaria Executiva com antecedência para formalização do convite.

Art. 17 A plenária do FMMC reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada dois meses (bimensal) e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente.

§ 1º. Na primeira reunião anual, o plenário do FMMC aprovará o calendário de reuniões ordinárias para o ano vigente.

§ 2º. As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por escrito ou durante as reuniões ordinárias, com a fundamentações que as motivem.

§ 3º. As reuniões ordinárias serão convocadas pela SECLIMA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, com o envio da pauta e do material de apoio, quando existente, aos membros do Fórum.

Art. 18. As reuniões do FMMC obedecerão à pauta apresentada pelo Presidente.

§ 1º. Qualquer conselheiro poderá solicitar inclusão de matéria na pauta mediante aprovação pela plenária, respeitada a ordem do dia previamente estabelecida.

§ 2º. As matérias incluídas na pauta que, por qualquer motivo, não forem apreciadas, deverão constar obrigatoriamente da ordem do dia da sessão ordinária imediatamente subsequente.

Art. 19. Qualquer participante do Fórum poderá pedir retificação da ata no que diz respeito a sua fala.

Art. 20. Iniciada a ordem do dia, o secretário executivo procederá à leitura da pauta e os esclarecimentos necessários.

Art. 21 Das reuniões ordinárias e extraordinárias serão lavradas atas, distribuídas cópias por e-mail e arquivadas por ordem cronológica, ficando sob a responsabilidade da Secretaria Executiva, na forma do artigo 13, Inciso VI e parágrafo único.

Art. 22 O FMMC poderá convidar técnicos, especialistas e/ou representantes de instituições com atuação na área climática, para participarem das suas reuniões, possibilitando aos mesmos emitir parecer sobre assunto de sua especialidade.

Art. 23 Todos os pareceres aprovados pelo FMMC serão publicados no Diário Oficial do Município, até trinta dias após a sua expedição, podendo, eventualmente, serem divulgadas através de outros meios de comunicação de acesso ao grande público.

Parágrafo único. Os pareceres ou enunciados serão encaminhados aos interessados, para efeito de orientação no tocante à adoção de medidas que visem à defesa e preservação do meio ambiente.

Art. 24 No caso de reforma deste Regimento, a convocação deverá ser acompanhada da respectiva proposta, ressaltando que as alterações no Regimento somente poderão ser votadas em reunião extraordinária especialmente convocada para este fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e quórum mínimo de dois terços da totalidade dos membros habilitados do FMMC.

Art. 25 - Esgotado o tempo estipulado para o final da reunião, sem a análise de todos os assuntos pautados, a mesma permanecerá em aberto e os membros elegerão um prazo para a resolução de todos os temas incluídos na pauta, em exclusividade.

Art. 26 - As matérias a serem submetidas à apreciação da Plenária constituir-se-ão de:

- I. temas relativos às deliberações vinculadas à competência do FMMC e
- II. manifestações de qualquer natureza relacionadas às mudanças climáticas.

Parágrafo Único - Todas as matérias a serem submetidas à apreciação da Plenária deverão ser encaminhadas à Secretaria Executiva, para inclusão na pauta da respectiva reunião, com antecedência de, no mínimo, dez (10) dias úteis antes do prazo definido no § 3º Art. 18º deste Regimento para a convocação da mesma, e serão inseridas na pauta conforme a ordem cronológica de sua apresentação.

Art. 27 Perderá o mandato o membro do FMMC que, sem justificativa, deixar de comparecer a três reuniões ordinárias e/ou extraordinárias consecutivas ou intercaladas, no prazo de cada ano, a partir da vigência deste regimento.

Art. 28. No caso de substituição do membro do FMMC, durante seu mandato, por iniciativa própria ou de seu órgão de representação no Fórum, o substituto cumprirá o período restante do mandato do substituído.

Parágrafo único. A norma contida no caput aplica-se também à substituição por perda de mandato.

DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 29 O FMMC criará Câmaras Técnicas, constituídas pelos seus membros titulares e suplentes, para auxiliar, assessorar, examinar e relatar a plenárias assuntos de sua competência específica.

§ 1º. As Câmaras Temáticas poderão criar Grupos de Trabalho quando o assunto demandar especialização.

§ 2º. Caberá à Câmara Temática sistematizar os relatórios e as proposições dos Grupos de Trabalho, encaminhando-as à Comissão Executiva.

Art. 30 Compete às Câmaras Técnicas, observadas as suas respectivas atribuições:

I. elaborar e encaminhar à Plenária proposta de normas para combate às mudanças climáticas, observada a legislação pertinente;

II. pronunciarem-se sobre consultas que lhe forem encaminhadas;

III. relatarem e submeterem à aprovação da Plenária, assuntos que lhe forem pertinentes;

IV. examinarem e pronunciarem-se, quando para tal solicitadas pelo Presidente ou pela Plenária, sobre os recursos administrativos interpostos em segunda instância contra a imposição de penalidades, apresentando relatório a Plenária;

V. convidar especialistas para assessorá-las em assuntos de sua competência.

Art. 31 As decisões das Câmaras Técnicas serão tomadas preferencialmente por consenso e, caso este não seja alcançado, por maioria simples dos presentes à reunião.

Art. 32- A participação nas Câmaras Técnicas é aberta a todos os interessados membros do Fórum.

§ 1º. As Câmaras Técnicas poderão convidar técnicos de instituições governamentais e não governamentais para participarem em de seus trabalhos.

§ 2º. Só os membros do Fórum terão direito a voto.

Art. 33 As reuniões das Câmaras Técnicas serão consolidadas em uma memória e divulgadas em página do Fórum na Internet.

Art. 34 O presente Regimento Interno poderá ser alterado por deliberação da Assembleia Plenária.

§ 1º - Qualquer membro do Fórum poderá apresentar proposta de alteração do Regimento Interno.

§ 2º - Será convocada reunião extraordinária para a apresentação da proposta de alteração, convocação essa que deverá ser acompanhada da referida proposta.

§3º- A apresentação de proposta de alteração do Regimento Interno deverá ser apresentada em uma reunião convocada especificamente para o efeito.



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 A participação no Fórum não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 36 O FMMC poderá se fazer representar em eventos que tratem de assuntos de sua competência, dentro ou fora do Município de Niterói, através da Presidência, da Secretaria Executiva ou, por indicação destas, por qualquer de seus membros.

Art. 37 O Presidente do FMMC fica autorizado a adotar todas as medidas necessárias ao pleno exercício das atribuições do Fórum, respeitadas a competência e as responsabilidades dos órgãos que o compõem.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 38 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo FMMC, na forma de deliberação do Plenário, observadas as formalidades legais e regulamentares pertinentes.